

ANEXO I (PREENCHER DEVIDAMENTE)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA LIBERAÇÃO DO TEXTO JUNTO AO AUTOR OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Concurso Nº 12 /2025, SEI nº 25.0.000147680-0 que
sou o responsável pela liberação do texto de
autoria de..... com o
qual concorro ao presente processo seletivo, assumindo todo e qualquer ônus referente ao direito autoral, que por
ventura possa ocorrer.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável

Assinatura do autor

ANEXO II

* ESTE TERMO DE COMPROMISSO DEVERÁ SER ASSINADO SOMENTE POR AQUELES QUE FOREM SELECIONADOS E APENAS PELA PESSOA IDENTIFICADA NA INSCRIÇÃO COMO PROPONENTE. TOME CIÊNCIA DOS TERMOS DE OCUPAÇÃO DOS TEATROS MUNICIPAIS.

TERMO DE COMPROMISSO

O Município de Porto Alegre, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, representada neste ato pelo seu titular, LILIANA CARDOSO RODRIGUES DOS SANTOS DUARTE delegação de competência estabelecida no decreto nº 17621/2012, nos termos da Lei 14.133/2021, e Regulamento do Concurso Nº 12 /2025, SEI nº 25.0.000147680-0, doravante denominado

MUNICÍPIO e

, responsável pelo espetáculo..... CNPJ:

..... ou

CPF.....

RG..... Endereço:

..... Telefone (

)....., e-mail doravante denominado

COMPROMISSÁRIO, ajustam pelo presente instrumento, a reserva de

espaço..... no período

de sendo que o ingresso

de maior valor é de R\$ e, portanto, a taxa de ocupação será

de , por apresentação, totalizando o valor

de..... R\$.....

mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA REFERENTE AOS TEATROS MUNICIPAIS - TEATRO RENASCENÇA, SALA ÁLVARO MOREYRA e TEATRO DE CÂMARA TÚLIO PIVA

1.1. O prazo de vigência deste termo de compromisso é de XX/XX/20XX a XX/XX/20XX abrangendo o período de montagem, apresentações e desmontagem.

1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, em caso de prorrogação das apresentações, em concordância das partes, e/ou por motivos de força maior, ou interesse público, com o prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste termo.

1.3. Na situação de prorrogação das apresentações, o final da vigência fica determinado como o dia posterior ao dia da desmontagem do espetáculo na nova data.

1.4. O Município de Porto Alegre, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA obriga-se a colocar à disposição de seus usuários as condições básicas e necessárias ao funcionamento dos seus teatros municipais (TEATRO RENASCENÇA, SALA ÁLVARO MOREYRA E TEATRO DE CÂMARA TÚLIO PIVA), assim compreendidas: liberação do palco e camarins, fornecimento de água, energia elétrica, equipe de palco, equipe de limpeza e portaria, equipamentos técnicos de sonorização e de iluminação e de maquinaria cênica.

1.5. A ocupação do palco, camarins, a utilização da maquinaria cênica, o uso das dependências dos teatros, bem como a utilização de equipamentos de iluminação e sonorização serão compatibilizados em caso de ocupação simultânea dos teatros por duas ou mais programações.

1.6. Não estão compreendidas como obrigações do Município de Porto Alegre através da Secretaria Municipal da Cultura de disponibilizar nos seus teatros municipais os serviços de transporte de materiais ou pessoas, serviço de divulgação, serviços de bilheteria, serviços de produção, contrarregragem, vigilância, carregamentos e descarregamentos de materiais, montagens e desmontagens de cenários e de demais equipamentos e materiais dos seus usuários.

1.7. Todas as temporadas e datas avulsas a que se refere este termo de compromisso estão sujeitas a cancelamento imediato pela Secretaria Municipal da Cultura de Porto Alegre através de sua Coordenação de Artes Cênicas sem prejuízos à mesma e ao município de Porto Alegre para realizar obras de reparos e melhorias nos teatros municipais e/ou por qualquer outro motivo de força maior.

2. DAS DEPENDÊNCIAS

2.1. As dependências dos teatros, assim compreendidas: foyer, cabine, plateia, palco, coxias, porão e camarins bem como os equipamentos de iluminação e sonorização e mobiliário a serem utilizados pelo COMPROMISSÁRIO, ficarão sob sua responsabilidade, devendo o mesmo zelar pela sua conservação, pelo seu correto uso e pela segurança de todos.

2.2. Não será permitido fumar, beber e fazer lanches nas dependências dos teatros municipais a não ser em casos específicos em que a encenação do espetáculo assim o requerer.

2.3. Não será permitido realizar pinturas, manusear líquidos abrasivos e tóxicos bem como efetuar consertos de equipamentos e cenários sobre os palcos dos teatros municipais com quaisquer instrumentos e materiais que possam danificá-los, pintá-los, queimá-los ou produzir quaisquer marcas ou danos permanentes que impeçam sua utilização adequada por outros usuários.

2.4. Todo lixo produzido por funcionários, técnicos e usuários dos teatros municipais deverá ser devidamente separado, havendo nos camarins recipientes para lixo seco (papéis, vidros, plásticos) e para lixo orgânico (papel higiênico, papel toalha molhado, restos de alimentos, cascas de fruta, pó de café).

2.5. É proibida a entrada de funcionários, técnicos ou quaisquer outros estranhos nos bastidores dos teatros municipais sem identificação e comprovada necessidade de realização de serviço.

2.6. A Secretaria Municipal de Cultura de Porto Alegre não se responsabiliza por objetos deixados nas dependências dos teatros municipais.

3. DOS EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E OUTROS

3.1. O Município de Porto Alegre, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA por meio dos seus teatros municipais colocarão à disposição dos seus COMPROMISSÁRIOS equipamentos de iluminação e sonorização conforme disponibilidade.

3.2. É de responsabilidade e interesse dos usuários dos teatros municipais buscar informações sobre os equipamentos técnicos disponíveis, bem como suas condições de funcionamento. Estas informações poderão ser obtidas diretamente com as equipes técnicas dos teatros bem como com sua direção.

3.3. Quaisquer outros equipamentos técnicos necessários que não sejam disponibilizados pelo Município de Porto Alegre, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA nos seus teatros municipais deverão ser providenciados pelo COMPROMISSÁRIO.

3.4. Toda instalação de equipamentos de iluminação e sonorização bem como qualquer utilização das instalações dos teatros pelo COMPROMISSÁRIO deverá ser acompanhada, supervisionada e autorizada por um técnico da equipe de palco dos teatros municipais.

3.5. A disponibilidade de equipamentos de luz e de som será compatibilizada pelo setor responsável em conjunto com os diretores técnicos dos espetáculos em caso de programação simultânea.

3.6. A utilização do linóleo (tapete ou cobertura feita com esse tecido) do Município de Porto Alegre deverá ser solicitada antecipadamente à Equipe de Dança e fornecido conforme disponibilidade sendo de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO fornecer a fita adequada para sua fixação bem como fixá-lo adequadamente e removê-lo e guardá-lo após uso.

3.7. O acesso à cabine de luz e som para operação técnica é restrito ao diretor do espetáculo, aos técnicos do grupo do COMPROMISSÁRIO, sempre acompanhados de técnicos em espetáculos de diversões do Município de Porto Alegre.

3.8. Para utilização dos equipamentos de iluminação e/ou sonorização pertencentes à Secretaria Municipal da Cultura o COMPROMISSÁRIO deverá se fazer acompanhar de operadores de luz e som com experiência comprovada.

3.9. O planejamento dos teatros municipais (rotundas, bambolinas, pernas e demais cortinas) somente poderá ser movido com autorização da direção dos teatros e acompanhamento da equipe técnica dos teatros municipais.

3.10. O manuseio, carregamento e operação das varas de cenário deverá ter a aprovação da equipe técnica dos teatros municipais e efetuado por equipe qualificada devidamente autorizada.

3.11. A circulação no palco durante a montagem de som, luz e cenários obrigará o uso do capacete de segurança, para todos.

3.12. A equipe técnica do compromissário que estiver operando o sistema de maquinaria do teatro deve ter registro profissional.

3.13. A constatação pela equipe técnica dos teatros de má utilização e manuseio inadequado de quaisquer equipamentos (som, luz e maquinaria do teatro) impedirá a realização das apresentações do espetáculo do COMPROMISSÁRIO.

4. DOS INGRESSOS E DA LOTAÇÃO

4.1. A Coordenação de Artes Cênicas não oferece serviço de bilheteria devendo o COMPROMISSÁRIO organizar os serviços de venda de ingressos com valores anteriormente informados à Direção dos Teatros.

4.2. A bilheteria física, no local do teatro, deverá estar aberta no mínimo uma hora antes do início do espetáculo e estar identificada informando ao público o nome do espetáculo, os valores de ingressos e seus descontos.

4.3. As vendas de ingressos referentes aos espetáculos contemplados para ocupação do Teatro de Câmara Túlio Piva serão realizadas exclusivamente por meio do sistema Sympla, sob a gestão e responsabilidade do setor competente do próprio teatro. Fica vedada a realização de vendas independentes ou por qualquer outro meio que não o oficial.

4.4. A direção dos teatros colocará à disposição, conforme disponibilidade, do COMPROMISSÁRIO, ingressos padronizados para cada teatro conforme disponibilidade.

4.5. A lotação dos Teatros do Município de Porto Alegre é a seguinte: Teatro Renascença - 200 lugares; Teatro de Câmara Túlio Piva, 200 lugares e Sala Álvaro Moreyra - 90 lugares.

4.6. Qualquer alteração na lotação dos teatros só poderá ser feita com prévia autorização da direção do teatro e deverá ser acompanhada pelo assessor de espetáculos responsável, nunca ultrapassando os limites da lotação estabelecidos neste regulamento.

4.7. Os ocupantes dos Teatros Municipais deverão conceder desconto de 50% no valor do ingresso de maior valor a todos municipários de Porto Alegre mediante a comprovação.

4.8. A Secretaria Municipal da Cultura se reserva o direito de dispor de cortesias para as apresentações realizadas nos teatros municipais conforme especificado a seguir: Teatro Renascença, 08 (oito) cortesias por apresentação, Teatro de Câmara Túlio Piva, 6 (seis) cortesias por apresentação, Sala Álvaro Moreyra, 4 (quatro) cortesias por apresentação.

5. SOBRE ENSAIOS E APRESENTAÇÕES

5.1. Horários de ensaios, montagens e apresentações, entrada dos grupos, entradas e saídas de cenários e equipamentos e todos demais detalhes e procedimentos de produção e mobilização de grupos deverão ser acertados em reunião com a administração dos teatros com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias à chegada do grupo ao teatro considerando a disponibilidade de pessoal nas áreas de portaria, assessoria de espetáculos, equipe de limpeza e equipe técnica.

5.2. A desmontagem e retirada de equipamentos de iluminação, cenários, sonorização ou quaisquer outros utilizados em apresentações deverá ocorrer em até 120 minutos após o término do evento. Após este período o teatro fechará e o trabalho deverá prosseguir na manhã seguinte.

5.3. O acesso às dependências de palco, camarins, coxias, bastidores é restrito à equipe dos espetáculos e aos funcionários dos teatros devidamente identificados, portanto, somente poderão ali permanecer pessoas que tenham função definida e a devida capacitação e preparo para executá-las, devidamente autorizadas pelo COMPROMISSÁRIO e pela Administração do Teatro, de comum acordo.

5.4. O COMPROMISSÁRIO deverá cumprir as datas e horários divulgados ao público, estabelecidos previamente em edital do processo seletivo que lhe concedeu a temporada.

5.5. Antes do primeiro ensaio no teatro, o COMPROMISSÁRIO deverá apresentar à Administração dos Teatros os seguintes documentos: liberação do texto pelo autor ou seu representante legal, liberação do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) e/ou outros de outras entidades representantes de direitos autorais, para qualquer tipo de espetáculo em que houver música, inclusive estrangeira;

5.6. Os teatros municipais (Teatro Renascença e Sala Álvaro Moreyra) deverão abrir suas portas dando acesso à plateia com no mínimo 30 minutos de antecedência da hora marcada para o início do espetáculo, permitindo maior conforto para o público assistente.

5.7. Os espetáculos deverão iniciar no horário combinado. Eventuais prorrogações em virtude de motivos de causa maior ou calamidade em Porto Alegre podem ser solicitadas ao assessor de espetáculos de plantão desde que não ultrapassem 10 minutos.

5.8. A Secretaria Municipal de Cultura se reserva o direito de executar uma gravação (aproximadamente 30 segundos) através do sistema sonoro dos Teatros Municipais com propaganda institucional antes de todas as apresentações.

5.9. O COMPROMISSÁRIO deverá combinar antecipadamente com a Administração dos Teatros a realização de debates ou qualquer discussão pública, pré ou pós a apresentação. Após as apresentações não será permitida a permanência de grupos ou seus integrantes nas dependências dos teatros, além do tempo necessário para realizar a desmontagem e pós-produção do evento. Não serão permitidas reuniões administrativas e pessoais nas dependências dos teatros municipais sem autorização de sua direção.

5.10. A autorização para realização de espetáculos vendidos, adultos ou infantis, deverá obedecer aos seguintes critérios: 1. Interesse público e função social das apresentações; 2. Oportunidade de acesso a novas plateias; 3. Disponibilidade de agenda. Estes critérios serão analisados pela Coordenação de Artes Cênicas em conjunto com a

direção dos teatros.

6. DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO DOS TEATROS MUNICIPAIS

6.1 Devido à calamidade que atingiu a cidade de Porto Alegre em maio de 2024 trazendo prejuízos econômicos e sociais importantes a todos se incluindo, sobremaneira, grupos e coletivos de artistas das mais diversas áreas com repercussões ainda sentidas, não haverá cobrança de taxas de ocupação para as temporadas e datas oferecidas neste edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A divulgação, no Centro Municipal de Cultura Lupicínio Rodrigues, deverá ser feita dentro das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Cultura, obedecendo-se os locais e as medidas compatíveis com o equipamento disponível.

7.2. Os banners devem ter as seguintes medidas para o Centro Municipal de Cultura (Teatro Renascença e Sala Álvaro Moreyra): 4m de largura por 3m de altura e devem ficar dispostos no formato e posição do porta-banners que se encontram instalados na fachada do Centro Municipal de Cultura.

7.3. Banners de outros tamanhos e formatos poderão ser colocados à frente dos teatros municipais, em pedestais ou porta-banners, em dias de apresentação, consultada a direção dos mesmos.

7.4. Cartazes de divulgação devem ser afixados somente nos painéis externos, consultada a Direção dos Teatros.

7.5. A fixação e retirada dos banners é de única responsabilidade do compromissário, bem como o equipamento e material necessário para este fim, não podendo ser feita por técnicos ou outros funcionários Secretaria Municipal da Cultura.

7.6. É vedada a colocação de material gráfico no saguão do Centro Municipal de Cultura Lupicínio Rodrigues, bem como nas portas e vidros adjacentes do Teatro Renascença e Sala Álvaro Moreyra sem a autorização do diretor do Centro Municipal de Cultura Lupicínio Rodrigues.

7.7. Na ausência do Diretor do Teatro, a autoridade responsável pela casa de espetáculo será sempre o assessor de espetáculos da administração.

7.9 O COMPROMISSÁRIO é o responsável legal pela obtenção dos direitos de uso de imagem dos artistas retratados nas imagens enviadas para divulgação do trabalho, bem como dos fotógrafos, assumindo todo e qualquer ônus referente ao direito autoral, que porventura possa ocorrer.

7.10. Será proibida a entrada aos Teatros Municipais de quaisquer materiais, equipamentos ou artefatos que representem risco à segurança pessoal, do público, da equipe do teatro, bem como do patrimônio público.

7.11. A retirada de materiais, cenários, adereços e equipamentos particulares utilizados pelos grupos durante suas apresentações deverá ser feita no prazo máximo de 48 horas após o término da temporada, mediante acerto de data e horário com a Administração dos Teatros.

7.12. Os materiais, cenários, adereços e equipamentos particulares utilizados pelos grupos durante suas apresentações só poderão ser retirados com a presença de um funcionário da Administração dos Teatros.

7.13. O que não for retirado até 48 horas após o prazo acertado, sem justificativa, será considerado em abandono.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das normas estabelecidas neste Termo de Compromisso apontadas nos relatórios dos assessores de espetáculos que configurem má utilização do espaço público, despreparo para utilização de materiais e equipamentos colocados à disposição, risco para a equipe de funcionários e demais usuários dos teatros municipais e desrespeito com a comunidade e público que acorre às programações realizadas em equipamentos culturais da

Secretaria Municipal da Cultura poderá ocasionar a suspensão imediata da temporada.

8.2. Toda reclamação sobre os equipamentos de iluminação e sonorização, serviços de limpeza, sobre as dependências dos teatros municipais, atendimento de técnicos, porteiros, assessores de espetáculos e demais servidores da Secretaria Municipal da Cultura deverá ser feita por escrito e encaminhada para as Direções dos teatros e à Coordenação de Artes Cênicas através do email: cac@portoalegre.rs.gov.br

8.3. Danos materiais ocorridos nas dependências dos teatros municipais, palco, camarins e coxias bem como em equipamentos de iluminação e sonorização e na maquinaria cênica (varas de cenário, ciclorama e iluminação cênica) e nas cortinas do teatro (rotundas, bambolinas e pernas) por utilização indevida serão comunicados imediatamente às administrações dos teatros e deverão ser resarcidos pelo COMPROMISSÁRIO no prazo de 72h (setenta e duas horas) após a constatação do mesmo.

8.4. O não resarcimento dos danos e prejuízos referidos no artigo anterior acarretará cancelamento de temporada, inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, inscrição em dívida ativa dos valores correspondentes na Dívida Ativa do Município e multa proporcional ao dano causado.

8.5. Fica automaticamente suspensa a temporada do COMPROMISSÁRIO que cancelar até 03 (três) apresentações consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

8.6. A não realização da totalidade de apresentações previstas em edital público acordadas mediante este Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Cultura, salvo cancelamento de espetáculo por falta de público ou comprovado motivo de força maior, será considerada “no show” e acarretará multa no valor de 03 (três) vezes a taxa de utilização do teatro agendado por apresentação cancelada, sendo as taxas estipuladas por diárias dos teatros de: R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para o Teatro Renascença e Teatro de Câmara Túlio Piva e para a sala Álvaro Moreyra de R\$90,00 (noventa reais).

8.7. O pagamento a que se refere o item anterior deverá ser feito em forma de recolhimento de receita à conta-corrente do Fundo Pró-Cultura do Município de Porto Alegre (Funcultura) cujos dados bancários são os seguintes: banco N° 104 - Caixa Econômica Federal, Agência nº2822. Op.006, conta-corrente 56-0, nome: 1204 Funcultura.

8.9. O não pagamento da multa estipulado no item 8.6 acarretará o impedimento do proponente de participar de futuros editais de ocupação de espaços da Secretaria Municipal da Cultura, além da inscrição em dívida ativa dos valores correspondentes na Dívida Ativa do Município de Porto Alegre.

8.10. As penalidades aqui estabelecidas não excluem as sanções administrativas estabelecidas no artigo 156 da Lei 14.133/2021 (Advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar e contratar). Em caso de aplicação de multa os valores de referência serão as taxas estipuladas por diárias de utilização dos teatros de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para o Teatro Renascença e Teatro de Câmara Túlio Piva e para a sala Álvaro Moreyra de R\$90,00 (noventa reais).

8.11. O COMPROMISSÁRIO não poderá alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Termo de Compromisso, nem se eximir de cumpri-las.

8.12. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente instrumento poderão ser resolvidos entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito, obedecida à legislação vigente.

8.13. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento, renunciando as partes que firmam este documento, desde logo, a qualquer outro foro, seja qual for o domicílio do compromissário.

Porto Alegre, de 20

COMPROMISSÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA